

Resolução TC nº 04/95

EMENTA: Altera o Art. 1º da Resolução nº 15/94. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, I, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º – O Art. 1º da Resolução TC nº 15/94, de 25.08.95, passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º – O pagamento da Gratificação de Incentivo aos Servidores colocados à disposição deste Tribunal fica limitado a cinquenta e cinco por cento (55%) de maior gratificação paga a Servidor deste Tribunal de Contas, respeitado o disposto na Lei nº 10.939, de 02.08.93”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 15 de fevereiro de 1995

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros

Presidente

Resolução TC nº 05/95

EMENTA: Altera a redação dos artigos 51 e 52 da Resolução TC nº 12/91 e cria Divisões no Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 1995, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º – Os artigos 51 e 52 da Resolução TC nº 12/91 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – O Núcleo de Engenharia constituir-se-á de :

I – Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

II – Divisão de Planejamento, Projetos e Orçamentos de Obras.

§ 1º – Cabe ao Núcleo de Engenharia:

I – planejar, coordenar e fiscalizar as auditorias em obras públicas e serviços de Engenharia das Administrações Direta e Indireta e Fundacional do Estado e dos Municípios, com o objetivo de instruir Processos de Prestação ou Tomadas de Contas e em processos relativos a Denúncias;

II – planejar e coordenar o acompanhamento técnico-financeiro da aplicação dos recursos relativos a obras e serviços de engenharia em execução pelos órgãos

das Administrações Direta, Indireta e Fundacional do Estado e dos Municípios;

III – analisar e emitir Parecer Técnico nos processos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia;

IV – elaborar laudos de avaliações de imóveis;

V – planejar, dirigir e fiscalizar obras e serviços de engenharia realizados pelo Tribunal;

VI – promover a uniformização dos procedimentos para fiscalização de obras e serviços de engenharia pelo TCE;

VII – orientar os órgãos fiscalizados pelo TCE, quanto ao cumprimento da legislação em vigor para a execução de obras e serviços de engenharia;

VIII – coordenar a elaboração de banco de dados de composição de custos unitários para execução de obras e serviços de engenharia;

IX – manter intercâmbio técnico com outros órgãos ou entidades de controle externo;

X – planejar e dirigir um programa de capa-

citação dos inspetores de Obras Públicas e Auxiliares de Inspetor de Obras Públicas do Tribunal.

§ 2º – Cabe à Divisão de Fiscalização:

- I – realizar auditorias em obras públicas das Administrações Direta e Indireta e Fundacional do Estado e dos Municípios compreendidos no âmbito de jurisdição das Inspetorias Regionais de Controle Externo, com o objetivo de Instruir processos de Prestação ou Tomadas de Contas;
- II – promover a apuração dos Processos de Denúncias relativas à execução de obras e serviços de engenharia;
- III – promover um acompanhamento técnico-financeiro da aplicação dos recursos públicos com a execução de obras e serviços de engenharia pelos órgãos da Administração Pública sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV – analisar e emitir laudo técnico nos processos licitatórios e contratos relativos a obras e serviços de engenharia no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;

§ 3º – Cabe à Divisão de Planejamento, Projeto e Orçamentos de Obras:

- I – elaborar e manter atualizado banco de dados para composição de custos unitários com preços de mercado por região, referente à execução de obras públicas;
- II – proceder avaliações, perícias e vistorias nos imóveis de propriedade ou de interesse do Tribunal;
- III – desenvolver e atualizar manuais de procedimentos e rotinas informatizados para orientar as auditorias técnicas de obras e serviços de engenharia desenvolvidos pelos inspetores de Obras Públicas e Auxiliares de Inspetor de Obras Públicas, de forma a homogeneizar os critérios de fiscalização e elaboração de orçamentos;
- IV – analisar e emitir laudo técnico nos processos licitatórios e contratos relativos a obras e serviços de engenharia no âmbito

das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;

- V – analisar e arquivar os laudos de auditoria técnica de obras e serviços de engenharia elaborados pelos Inspetores de Obras Públicas;
- VI – proceder sistematicamente a avaliação dos laudos técnicos com a finalidade precípua de manter um efetivo controle da qualidade dos mesmos, estabelecendo critérios de homogeneização no que tange à metodologia e nível de rigor utilizados;
- VII – elaborar manuais de procedimentos com a finalidade de orientar os órgãos fiscalizados pelo TCE sobre a contratação e execução de obras e serviços de engenharia;
- VIII – elaborar projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e fazer orçamento das obras e serviços de engenharia do Tribunal;
- IX – dirigir e fiscalizar obras e serviços de engenharia do Tribunal;
- X – analisar, quando solicitado, os aspectos técnicos nos processos de licitações e contratações de obras e serviços de engenharia do Tribunal;

Art. 52 – Compete ao Chefe do Núcleo de Engenharia:

- I – planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Engenharia no cumprimento de suas atribuições;
- II – coordenar as atividades realizadas pela Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e pela Divisão de Planejamento de Projetos de Orçamentos de Obras;
- III – despachar com o Coordenador de Controle Externo;
- IV – realizar a revisão dos laudos de auditoria técnica de obras e serviços de engenharia e de outros trabalhos elaborados pelo Núcleo;
- V – providenciar a remessa de todos os processos à Coordenadoria de Controle Externo;
- VI – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Engenharia;

- VII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício no Núcleo de Engenharia.
- § 1º – Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização, com símbolo TC-FG-2:
- I – orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades previstas no artigo anterior;
 - II – distribuir os processos com os Inspetores de Obras Públicas consideradas as peculiaridades de cada processo;
 - III – analisar e rever os relatórios dos Inspetores de Obras Públicas com a finalidade de exercer um controle de qualidade antes de encaminhá-los ao Chefe do Núcleo de Engenharia;
 - IV – estabelecer critérios para exercer um controle da produtividade dos servidores em exercício na Divisão;
 - V – despachar com o Chefe do Núcleo de Engenharia;
 - VI – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
 - VII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício na Divisão;
- § 2º – Compete ao Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Orçamentos de Obras, com o símbolo TC-FGG-2:
- I – orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades previstas no artigo anterior;

- II – distribuir os trabalhos com os Inspetores de Obras Públicas e Auxiliares de Inspetores de Obras Públicas, consideradas as peculiaridades de cada processo;
- III – analisar e rever os relatórios e outros trabalhos elaborados pelos técnicos da Divisão com a finalidade de exercer um controle de qualidade antes de encaminhá-los ao Chefe do Núcleo de Engenharia;
- IV – exercer controle da produtividade dos servidores em exercício na Divisão;
- V – despachar com o Chefe do Núcleo de Engenharia;
- VI – elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela Divisão;
- VIII – exercer o controle do ponto dos servidores em exercício na divisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 20 de fevereiro de 1995.

CONSELHEIRO

Carlos Porto de Barros
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Publicada no Diário Oficial em 03 de março de 1995.

EMENTA: Altera a redação dos Arts. 116, 117, caput dos arts. 119, 128 da Resolução 12/91 de 4 de fevereiro de 1991 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º – Os artigos da Resolução 12/91, a seguir, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 116 – O Departamento de Documentação e Biblioteca compreende:

- I – Divisão de Biblioteca
- II – Divisão de Arquivo
- III – Divisão de Divulgação e Legislação
- IV – Divisão de Estatística.”

Art. 117 – ...

- XVII – autorizar a eliminação de documentos do arquivo.

Art. 119 – Cabe à Divisão de Biblioteca:

- I – ...
- II – ...

Art. 127 – Compete ao Chefe da Divisão de Biblioteca:

- I – ...
- II – ...
- III – ...
- IV – ...

Art. 125 – Cabe à Divisão de Arquivo:

- I – conservar os documentos temporários ou permanentes.
- II – realizar as atividades de avaliação e